



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº: 61/2024

INICIATIVA: Poder Legislativo

PROCESSO Nº: 1400/2024

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL INOVE.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 61/2024, que “declara de utilidade pública a associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Inove.”

A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1400/2024 com data de 29/10/2024, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta.

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, registrando a inexistência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, ambos do RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.

4. Considerações

Sob análise o Projeto de Lei do Legislativo nº 61/2024, de iniciativa da Vereadora Cléa Oliveira, visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Inove.

Verificando a proposta legislativa apresentada, entende-se que não houve o cumprimento de requisitos essenciais previstos no artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 2792/2016, qual seja: lapso temporal de ao menos um ano de ser detentora de personalidade jurídica, comprovada esta condição a partir da inscrição de seu ato constitutivo no respectivo cartório de registro de pessoas jurídicas e naturais.

Logo, entende-se que a matéria da forma que se encontra, não está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso: a) Comissão de Justiça e Redação.

6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da proposição legislativa, entende-se que a matéria da forma que se encontra, não está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal, haja vista, a inexistência de requisitos essenciais previstos no artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 2792/2016, qual seja: lapso temporal de ao menos um ano de ser detentora de personalidade jurídica, comprovada esta condição a partir da inscrição de seu ato constitutivo no respectivo cartório de registro de pessoas jurídicas e naturais, motivo pelo qual, recomenda-se que seja feita a comunicação à Autora, para que aguarde o decurso do prazo legal.

Ressaltando-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva das Comissões Permanentes, nos termos regimentais.

Admitida a tramitação da proposta, deve ser observada a competência para análise dos aspectos técnicos especializados das demais Comissões permanentes em suas respectivas áreas de conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Por fim, deve ser reservada ao Plenário a análise do mérito, oportunidade e conveniência da proposta normativa.

Campo Largo, 31 de outubro de 2024.

THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,

EMANUELY WOISKI TEIXEIRA

Diretora Jurídica

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

OAB/PR 61.549